

Circular nº 037/CEC/2023

Brasília (DF), 11 de maio de 2023

Às seções sindicais, secretarias regionais e à(o)s diretores do ANDES-SN
c/c ao Candidato a Presidente da Chapa 1, ao Candidato a Presidente da Chapa 2 e ao
Candidato a Presidente da Chapa 3
c/c Membros da Comissão Eleitoral Central (CEC)

Assunto: Orientações sobre procedimentos de apuração

Companheiro(a)s,

- I. A apuração dos votos nas seções sindicais iniciar-se-á, obrigatoriamente, **no dia 12 de maio de 2023**, no horário indicado pela Comissão Eleitoral Local e será concluída, impreterivelmente, até as 24h do mesmo dia.
- II. Poderá ter apuração nos campi fora da Sede, desde que organizada previamente pela Comissão Eleitoral Local, sendo obedecidos os preceitos estabelecidos nos arts. 36 e 37 do Regimento Eleitoral.
- III. É assegurada às chapas a fiscalização do processo de apuração das urnas mediante a indicação de fiscais à CEL dentro do prazo estabelecido de até 24h antes do início da apuração dos votos.
- IV. Para **conferência de votos em separado**:
 - a. A mesa de apuração deverá verificar junto à própria seção sindical a condição do(a) eleitor(a), conforme previsto no art.2 do nosso regimento eleitoral:
Art. 2º São eleitore(a)s todo(a)s o(a)s sindicalizado(a)s ao ANDES-SINDICATO NACIONAL que: I – nele se sindicalizarem até 9 de fevereiro de 2023; II – estiverem em dia com suas contribuições até 11 de março de 2023.
 - b. Estando o(a) eleitor(a) apto(a) a votar, os envelopes serão descartados e o voto colocado na urna para contagem com os demais, a fim de manter o sigilo do mesmo;
 - c. Estando o(a) eleitor(a) inapto(a) a votar, seu voto será descartado;
 - d. O voto em separado validado deverá compor o “número de votos por seção” nos formulários de apuração (**Formulário 4/9, 5/9 e 6/9**).
- V. Para **conferência de votos em trânsito**:
 - a. A mesa de apuração deverá contatar a seção sindical de origem, por telefone ou e-mail, a fim de verificar a condição do(a) eleitor(a), conforme previsto no art. 2º do nosso Regimento Eleitoral:

Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior

fundado em 19 de fevereiro de 1981

Art. 2º São eleitore(a)s todo(a)s o(a)s sindicalizado(a)s ao ANDES-SINDICATO NACIONAL que: I – nele se sindicalizarem até 9 de fevereiro de 2023; II – estiverem em dia com suas contribuições até 11 de março de 2023.

- b. Estando o(a) eleitor(a) apto(a) a votar, os envelopes serão descartados e o voto colocado na urna para contagem com os demais, a fim de manter o sigilo do mesmo;
- c. Estando o(a) eleitor(a) inapto(a) a votar, seu voto será descartado.

VI. Em caso de ocorrência de votos em trânsito de docentes das seções sindicais cuja eleição é organizada via Regional

- a. Verificar na lista de voto em trânsito ou na ata de ocorrência da seção eleitoral, se o(a) eleitor(a) apresentou documentação exigida que comprove sua condição de apto(a) a votar, a partir das orientações previstas na Circular nº 026CEC/2023:

No ato da votação devem atentar que o(a) eleitor(a) deverá provar que está apto(a) a votar, devendo apresentar além de documento de identificação, comprovação de que está apto(a) a votar por meio de comprovante de sindicalização até 9 de fevereiro e de contribuição até 11 de março de 2023. Os documentos comprobatórios podem ser: documento oficial emitido pela seção sindical ou associação docente que ateste a sindicalização acompanhando de comprovante de adimplência ou os comprovantes de contribuição dos meses de fevereiro e março de 2023.

- b. Caso o(a) eleitor(a) tenha seguido os procedimentos previstos, **seu voto deverá ser validado;**
- c. Caso o(a) eleitor(a) não tenha seguido os procedimentos previstos, **seu voto não será validado.**
- d. Para fins de conhecimento, indicamos as seções sindicais com organização de eleição via Regional:
 - i. Regional Nordeste II – ADURN, ADUFEPE, ADUPE
 - ii. Regional Nordeste III – APUB
 - iii. Regional Planalto – ADUFG

VII. As Comissões Eleitorais Locais deverão encaminhar, impreterivelmente, até as 16 horas do dia 13 de maio de 2023 (horário de Brasília), via e-mail eletrônico à secretaria do ANDES-SINDICATO NACIONAL, o resultado da eleição na sua respectiva seção sindical (**Formulário 6/9**).

VIII. As Comissões Eleitorais Locais têm, como prazo máximo, até o dia 20 de maio de 2023 para encaminhar, por SEDEX, à Sede do ANDES-SINDICATO NACIONAL, os originais dos mapas, atas, listas de assinaturas e relatórios. As cédulas eleitorais ficarão sob a guarda da seção sindical. A documentação pode ser entregue em mãos, **até a data de 22 de maio de 2023** ou, também, enviada, na referida data, por serviço ultra-rápido de entrega de correspondência.

Profª. Maria Regina de Avila Moreira

Presidenta em Exercício da Comissão Eleitoral Central – CEC